



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça N. Sra. da Guia, 36, Centro, Eldorado – SP.

RESOLUÇÃO Nº 001/2017. CMDCA

Regulamenta o Funcionamento da Sede do Conselho Tutelar em Horário de Almoço.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eldorado (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, em seu Art. 227, § 7º, na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 33/93, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Eldorado, considerando que deve constar em Lei Municipal, que o local de atendimento do Conselho Tutelar deve estar aberto ao público sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população; delibera:

I – Solicitar a inclusão na Lei Municipal a seguinte adequação:

- O local de atendimento do Conselho Tutelar, sua Sede, fechará em horário de almoço das 11 horas às 13h, devendo cada dia haver um/a Conselheiro/a Tutelar de Plantão;
- Que este Plantão seja informado junto aos plantões de fim de semana e noturnos;
- Que todos os Plantões do Conselho Tutelar sejam informados ao CMDCA.

Conforme Art. 5º, da resolução 105/2005 do Conanda, a presente resolução será publicada da mesma maneira que as demais leis do Executivo do Município de Eldorado.

Conforme Art. 2º, da mesma resolução:

“§2º. As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Descumpridas suas deliberações o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.”

Estância Turística de Eldorado, 10 de outubro de 2017.

ZULEINE DIAS GOMES

Presidente Pro Tempore do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Praça N. Sra. da Guia, 36, Centro, Eldorado – SP.

RESOLUÇÃO Nº 002/2017. CMDCA

Incentiva as Entidades que atendem Crianças e Adolescentes a desenvolverem Plano de Captação de Recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eldorado (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal, em seu Art. 227, § 7º, na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 33/93, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Eldorado, delibera:

I – Informar e incentivar as Entidades Sociais que atendem Crianças e Adolescentes no Município sobre a importância de desenvolverem um Plano de Captação de Recursos:

- Viabilizando o serviço contínuo;
- Prevenindo ausência de recursos e promovendo Projetos e Ações;
- Utilizando as seguintes opções: as divulgações feitas em sites de Editais que as empresas formam para selecionar projetos; parceria com pessoas que atuam em área financeira; desenvolvendo uma rotina de preparação de projetos e de consulta aos sites de divulgação de Editais.

Conforme Art. 5º, da resolução 105/2005 do Conanda, a presente resolução será publicada da mesma maneira que as demais leis do Executivo do Município de Eldorado.

Conforme Art. 2º, da mesma resolução:

“§2º. As decisões tomadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º. Descumpridas suas deliberações o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público para as providências cabíveis e aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para demandar em Juízo por meio do ingresso de ação mandamental ou ação civil pública.”

Estância Turística de Eldorado, 10 de outubro de 2017.

ZULEINE DIAS GOMES

Presidente Pro Tempore do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

1